

## **DELIBERAÇÃO Nº 01/2019 – (ad referendum)**

O presidente do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP – no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, incisos X e XI, e 27º, parágrafo único; do Decreto Estadual nº 44.785/2008 e, tendo em vista a Deliberação Conep nº20/2018, publicada em 31 de outubro de 2018, delibera ad referendum:

Art.1º - Os artigos 2º, 7º, 10º e item 6 do ANEXO IV da Deliberação

Art. 2º: Para efeito desta Deliberação Normativa entende-se por:

- a) Período de ação e preservação: tempo que transcorre entre 01 de dezembro do ano civil anterior a 30 de novembro do ano civil seguinte, quando o município desenvolve as atividades de proteção do seu patrimônio cultural, comprovadas em documentação enviada online, no Sistema do ICMS Patrimônio Cultural (caso do conjunto documental do Quadro I) ou por via postal (caso dos conjuntos documentais dos Quadros II e III) ambos com data máxima de postagem até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

Art. 7º: A entrega da documentação do Quadro I deverá ser realizada como se segue:

§1º As informações e comprovações dos Conjuntos Documentais A e B deverão ser cadastradas no Sistema ICMS Patrimônio Cultural no decorrer do período de ação e preservação (01/12 a 30/11), à exceção dos extratos bancários do Fundo relativos ao mês de novembro, que poderão ser postados, excepcionalmente, até o dia 10/12:

Art. 10: Dos recursos da análise da documentação pelo IEPHA/MG:

§3º Não serão aceitos recursos caso a documentação tenha sido postada em data posterior ao dia 10 de dezembro, seja via postal (no caso dos Quadros II e III), seja online, via Sistema ICMS Patrimônio Cultural (no caso do Quadro I).

ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS –  
6. Todas as páginas de cada conjunto documental dos Quadros II e III deverão ter a rubrica do responsável pelo Setor Municipal-SEMPAC, próxima ao número da página, usando-se caneta com tinta azul, verde ou vermelha. Quanto às comprovações do Quadro I, é dispensada a aposição de rubricas. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2019.

Marcelo Landi Matte  
Presidente do Conep